

*Tópicos de correcção*  
**Direito Constitucional I**  
15 de Fevereiro de 2019

Duração da prova: 90 minutos

**I**

(5 valores x 2)

a)

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 56-57, 61, 154-158.*
- (...).

b)

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 183, 224-225, 288-289.*
- (...).

c)

- *A inexistência de fiscalização judicial da constitucionalidade na França, diversamente do que sucede nos Estados Unidos;*
- *Existência de fiscalização preventiva a cargo do Conselho Constitucional; composição e natureza deste órgão;*
- *Introdução em 2008 da excepção de inconstitucionalidade, que no entanto respeita não à inconstitucionalidade da lei, mas tão-somente ao apuramento de violação de direitos e liberdades, mediante reenvio por parte dos tribunais supremos (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, p. 90);*
- *Relevância jurídica específica do preâmbulo da Constituição francesa de 1946 (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 253, 258), afastando assim a relevância constitucional indirecta normalmente reconhecida aos preâmbulos (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, p. 258); admissão da hipótese de inconstitucionalidade;*
- (...).

## II

(3 valores x 3)

a)

- *Carlos Blanco de Moraes, O Sistema Político, Coimbra, 2017, pp. 345-360; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 79-82;*
- *Identificação das principais alterações introduzidas em 2011 pela (lei) Fixed-term Parliaments Act;*
- *Referência a outras reformas relevantes, designadamente as induzidas pela prática, pelas transformações registadas no sistema de partidos e pelo Brexit?*
- *Menção ao sistema de governo anterior a 2011;*
- *Avaliação fundamentada do sentido dessas reformas: sistema primo-ministerial, sistema parlamentar de gabinete, sistema parlamentar racionalizado, outro?*
- (...).

b)

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 136-137;*
- (...).

c)

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 218-219;*
- (...).

d)

- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 254-255;*
- *Exemplos de construções alternativas: a ideia “vicissitudes constitucionais” (Jorge Miranda); a ideia de Constituição “não oficial” (Paulo Otero); o conceito de “mutações informais da Constituição” (Carlos Blanco de Moraes); a relevância de certos “leading cases” (Miguel Nogueira de Brito, Introdução ao Estudo do Direito, 2.ª ed., Lisboa, 2018, p. 141); a ideia de “Constituição invisível” (Laurence Tribe);*
- (...).

Redacção e sistematização das respostas: 1 valor.